

**CONTRATO Nº 113/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA R. F. LESSA DIAS - ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA) PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; E MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DO EDITAL.**

*Pregão Presencial Nº. 027/2017*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **R. F. LESSA DIAS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.081.549/0001-74, estabelecida na Rua Primo Luiz Batista, S/N, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, por sua representante legal, **RUTH FERREIRA LESSA DIAS**, brasileira, portadora da CI nº 3.944.740-ES, inscrita no CPF sob o nº 094.665.287-26, domiciliada na Rua Enoi Macedo, 27, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA) PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; E MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA**, durante o Exercício de 2017, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$54.945,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, referente aos Itens da Planilha de Preços do Pregão Presencial Nº. 027/2017.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do serviço, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais

despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas **não** Optantes pelo Simples Nacional).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Proceder à execução do serviço na sede do Município de Atílio Vivacqua.**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**7.3.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0022.2.055 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 756 – Fonte 1.604.0001.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 681 – Fonte 1.301.0006;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 681 – Fonte 1.301.0003;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 681 – Fonte 1.000.0001;
- **Gabinete do Prefeito** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 41 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0008.2.016 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 281 – Fonte 1.108.0001;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 173 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0023.2.056 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 804 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0021.2.056 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 866 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0018.2.051 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 682 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.027 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 285 – Fonte 1.101.0001.

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de seus **Fiscais de Contrato**, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Junho de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**ELIAS PEREIRA**  
Gabinete do Prefeito

**LUIZA SCARPI G. BARBOSA**  
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

**GHISLAINE CANDIDO R. CAIADO**  
Secretária Municipal de Educação

**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato – Educação

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Des. Rural e  
Meio Ambiente

**ANDERSON FALCÃO C. TORRES**  
Fiscal do Contrato – Des. Rural

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Sec. Municipal de Assist. Social

**LUDMILLA DE O. ANDRADE**  
Fiscal do Contrato – Assist. Social

**JOELMA C. F. E SILVA**  
Sec. Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

**ADMILSON BINO FARIAS**  
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

**JOELMA C. DOS S. BARROS**  
Fiscal do Contrato – Meio Ambiente

**R. F. LESSA DIAS – ME**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

3. \_\_\_\_\_  
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

4. \_\_\_\_\_

**RESUMO DO CONTRATO Nº 113/2017**

*Pregão Presencial Nº. 027/2017*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** R. F. LESSA DIAS - ME

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA) PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; E MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA, durante o Exercício de 2017.**

**Do Valor: R\$54.945,00** (cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional 20.606.0022.2.055 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 756 - Fonte 1.604.0001.

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 681 - Fonte 1.301.0006;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 681 - Fonte 1.301.0003;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 681 - Fonte 1.000.0001;

**Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 41 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0008.2.016 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 281 - Fonte 1.108.0001;

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 173 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional 13.392.0023.2.056 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 804 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional 18.542.0021.2.056 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 866 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0018.2.051 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 682 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.365.0011.2.027 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 285 - Fonte 1.101.0001.

**Vigência:** 20/06/2017 a 31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de Junho de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260